



Mensagem de Encaminhamento nº 01/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ÓRGÃO JURÍDICO E DE RESPECTIVO CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Voto de Lei Complementar nº 001/2019
X) Aprovado () Renovado
01 votos a favor 01 votos contra
01 ausência
Saída das Sessões 11/02/2019
Presidente _____
Vice Presidente _____
Secretário _____

Vimos pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A referida proposição de lei tenciona a instituição da Procuradoria Jurídica Municipal e o respectivo cargo em comissão de Procurador Jurídico Municipal, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração.

O município recebeu no dia 28/12/2018 p.p. expediente emitido pelo Poder Judiciário, por meio da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consistente do ofício nº. 64200457/COAPE/GESIS/2018 (cópia anexa).

O mencionado expediente, se reportando à Resolução nº. 185, de 18/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, informa que o citado Conselho, órgão de controle externo do Poder Judiciário, instituiu, no âmbito do mencionado Poder da República, o denominado PJe - Processo Judicial Eletrônico, que consiste num sistema de processamento de informações e prática de atos processuais por meio virtual. A partir da implantação do sistema, todos os processos judiciais deixarão de existir no modo físico, sendo impulsionados por meio eletrônico de processamento de dados.

Informa mais o citado expediente, que nos termos do Aviso Conjunto nº. 04/CGJ/2018, da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, o processo judicial eletrônico será implantado na comarca de Rio Casca, a cuja jurisdição pertence o município de Santo Antônio do Grama, implantação esta que ocorrerá a partir do dia 18/02/2019.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ÓRGÃO JURÍDICO E DE RESPECTIVO CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do município de Santo Antônio do Grama-MG, o órgão denominado Procuradoria Jurídica Municipal e o respectivo cargo em comissão de Procurador Jurídico Municipal, observadas as atribuições, requisitos para provimento, vencimento e demais especificações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º - O titular do cargo criado por esta lei exercerá a chefia da Procuradoria Jurídica Municipal, sendo que o referido cargo e a respectiva vaga passam a integrar a Estrutura Administrativa e o Quadro Geral e o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Santo Antônio do Grama, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 753, de 05 de abril de 1995.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, constante do Anexo I, Quadro 16, símbolo III, da Lei Complementar Municipal nº. 753, de 05 de abril de 1995.

Art. 4º - Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 constantes do Anexo II desta lei.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 03 de janeiro de 2019


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal





Diz mais o citado ofício, que conforme previsão da Portaria nº. 5.841/CJG/2018, ***"em todas as comarcas que possuem PJe serão criadas, no sistema, as Procuradorias para o município que sedia a comarca, bem como todos que a integram, a fim de possibilitar o acesso aos processos eletrônicos"***.

Por fim, determina que seja efetuado o cadastro do Procurador Municipal, que, a partir da indicação, será o representante judicial do município, mediante acesso pleno ao PJe; o Procurador será investido de capacidade de representação judicial do município em todas as suas espécies e instâncias, nos termos da legislação de regência.



Nesse norte, imperativa se torna a instituição da Procuradoria Municipal, situação aliás que vem sendo observada em todas as comarcas em que já foi implantado o Processo Judicial Eletrônico, possibilitando ao município jurisdicionado o resguardo de sua plena capacidade postulatória judicial.

Assim exposto, encaminha a presente proposição, pugnando por sua regular tramitação nessa Augusta Casa de Leis e pela sua final aprovação.

Atenciosamente,


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Gramma - MG



Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da
Justiça de Primeira Instância – GESIS
Rua Goiás, 253, Centro, 7º Andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-030.

Ofício nº 64200457/COAPE/GESIS/2018

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2018.

A sua Excelência o Senhor

Cláudio Simplício Ribeiro

Prefeito do Município de Santo Antônio do Grama

Santo Antônio do Grama – Minas Gerais

Assunto: Implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Senhor Prefeito,

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Visando ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais inseriu em seu Planejamento Estratégico o Projeto de “Processo Eletrônico do TJMG”. Esse projeto prevê a modernização da administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação, por meio da implantação do processo eletrônico nas 1ª e 2ª Instâncias.

Dessa forma, em observância aos termos do Aviso Conjunto nº 04/CGJ/2018, informo que o sistema PJe será implantado, no dia 18 de Fevereiro de 2019, na Comarca de Rio Casca, abrangendo todas as classes processuais de natureza cível que tramitam na Justiça comum e no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e suas respectivas Turmas Recursais.

Na oportunidade, esclareço que, conforme prevê a Portaria nº 5.841/CGJ/2018, publicada no DJe no dia 26/11/2018, “(...) em todas as comarcas que possuem o PJe serão criadas, no sistema, as Procuradorias para o município que sedia a comarca, bem como para todos os que a integram, a fim de possibilitar o acesso aos processos eletrônicos”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da
Justiça de Primeira Instância – GESIS
Rua Goiás, 253, Centro, 7º Andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-030.

Assim, gentileza preencher o formulário em anexo e enviar para o endereço coape.configuracao@tjmg.jus.br, no prazo de 15 dias a partir do recebimento deste Ofício, ou até o prazo máximo estabelecido pela Portaria nº 5.841/CGJ/2018.

Na oportunidade, ressalto que, nos termos do formulário, deverá ser indicado Procurador Municipal ou representante judicial do Município, a fim de ser cadastrado no sistema PJe como gestor da Procuradoria, ficando responsável pelo cadastramento dos demais Procuradores do Município, bem como por sua eventual exclusão.

Caso a indicação não seja feita no prazo de 30 dias, contados a partir da implantação do Sistema PJe na comarca, a Corregedoria-Geral de Justiça solicitará ao Diretor do Foro o envio dos dados do Procurador-Geral do Município ou do representante judicial do Município e procederá ao cadastramento do Procurador Gestor.

Ainda, nos termos do formulário, deverão ser indicadas as pessoas jurídicas e autoridades municipais que são representadas judicialmente pela Procuradoria do Município ou pelo procurador contratado.

Para quaisquer esclarecimentos, a Equipe de Negócios do PJe encontra-se à disposição por meio do e-mail coape.configuracao@tjmg.jus.br.

Respeitosamente,

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ÓRGÃO JURÍDICO E DE RESPECTIVO CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do município de Santo Antônio do Grama-MG, o órgão denominado Procuradoria Jurídica Municipal e o respectivo cargo em comissão de Procurador Jurídico Municipal, observadas as atribuições, requisitos para provimento, vencimento e demais especificações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º - O titular do cargo criado por esta lei exercerá a chefia da Procuradoria Jurídica Municipal, sendo que o referido cargo e a respectiva vaga passam a integrar a Estrutura Administrativa e o Quadro Geral e o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Santo Antônio do Grama, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 753, de 05 de abril de 1995.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, constante do Anexo I, Quadro 16, símbolo III, da Lei Complementar Municipal nº. 753, de 05 de abril de 1995.

Art. 4º - Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 constantes do Anexo II desta lei.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 03 de janeiro de 2019


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal







ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO CRIADO


1. Procurador Jurídico Municipal




- a. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, e, nos termos do *caput* e §1º do art. 20 da Lei 8.906, de 1994, a carga horária estabelecida compreende as atividades exercidas internamente no âmbito do serviço público da Administração Direta do Município de Santo Antônio do Gramma e, ainda, as atividades externas atinentes à representação judicial do Município de Santo Antônio do Gramma, vedado o pagamento de horas extras em razão da natureza do cargo em comissão.
- b. Vencimento básico: RS 6.000,00 (Seis mil reais)
- c. Vagas: 01 (uma) - Nível IX
- d. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração
- e. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante do emprego em comissão de Procurador Jurídico exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no Município de Santo Antônio do Gramma e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- f. Pré-requisitos para provimento:
- g. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Gramma;
- h. Ensino Superior Completo em Direito e inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- i. Atribuições Gerais: Exercer as atividades de assessoramento, coordenação e chefia do setor jurídico e atuar na representação judicial do Município de Santo Antônio do Gramma, no âmbito de sua administração direta e indireta, especialmente:



- j. representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- k. processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- l. promover as ações de execução fiscal, após a sua inscrição em Dívida Ativa;
- m. cumprimento das normas vigentes na administração municipal;
- n. assessoramento na celebração e execução de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria e afins;
- o. assessoramento jurídico aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluído o assessoramento de atividades externas do Município, no âmbito administrativo, perante Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, da União, do Estado de Minas Gerais e dos Municípios
- p. assessoramento em licitações e contratações públicas;
- q. coordenação da elaboração, processamento, expedição de leis, decretos e regulamentos;
- r. exercer outras atividades correlatas.
- s. Delegar, por meio de autorização ou nomeação em ato formal, aos demais profissionais da área jurídica vinculados ao município, para exercer quaisquer das atribuições acima previstas.

Santo Antônio do Grama, 03 de janeiro de 2.019


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal




7



Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a do impacto orçamentário e financeiro decorrente da Criação do cargo de Procurador Jurídico Municipal.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2019	2020	2021
1) Procurador Jurídico Municipal (01 vaga - R\$ 6.000,00)	97.200,00	100.786,68	104.505,71
TOTAL	97.200,00	100.786,68	104.505,71
PREMISSAS: Os valores apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada uma inflação projetada de 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento) para os anos de 2020 e 2021, com base no IPCA de dezembro/2018.			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: (somadas à remuneração do cargo criado anualmente, acrescido de um terço de férias e gratificação natalina) + 21,5% de obrigações patronais.			

Os recursos necessários a cobertura da despesa com a criação do novo cargo de procurador jurídico municipal decorre em parte da economia com a supressão do cargo de assessor jurídico. A diferença da remuneração será compensada com a diminuição das despesas de investimentos com recursos próprios e com a diminuição de pessoal contratado.


Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.






A despesa projetada não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, porque aquelas reduzidas para compensar a criação da nova despesa foram consideradas quando da definição das diretrizes, prioridades e metas da LDO, além de terem sido consideradas nas dotações da LOA de 2019.

Para os exercícios de 2020 e 2021 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e da LOA destes exercícios.

Santo Antônio do Gramma, 03 de janeiro de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal


Sidclely Fabiane Moraes
Contador - CRC/MG 70.820

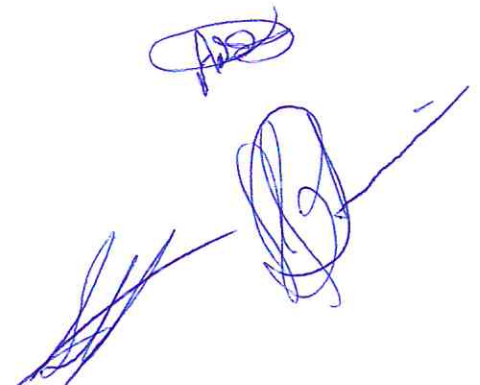


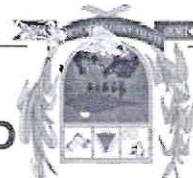
Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Santo Antônio do Gramma, 03 de janeiro de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal





Ofício nº08/2019
Assunto: Solicitação
Santo Antônio do Gramma, 12 de fevereiro de 2019.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Com os meus cumprimentos, envio cópia do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que dispõe sobre a criação do órgão jurídico e de respectivo cargo na estrutura administrativa do Município de Santo Antônio do Gramma, aprovado em Plenário na Reunião Extraordinária do dia 11 de fevereiro de 2019 por esta Casa Legislativa para que sejam tomadas as providências legais.
Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre à disposição.

Atenciosamente,

Herculano Barboza Amorim
Presidente

Ao
Exmo. Sr. Claudio Cimprício Ribeiro
D.D Prefeito Municipal
Santo Antônio do Gramma - Minas Gerais

